



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Terça-feira, 23 de abril de 2019.

Edição nº 102

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.12/2019

**“Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de Inventário, Avaliação e Desincorporação de Bens Móveis pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Porto Ferreira para o exercício de 2019, e dá outras providências”.**

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Art. 1º.** A Comissão de Inventário, Avaliação e Desincorporação de Bens Móveis Patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será composta pelos servidores SUELEN MILENA GUFINET – Assistente Contábil, JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO – Contador, DANIEL MOMESSO – Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá realizar, em observância ao disposto na Resolução nº 06, de 18/09/2012 os trabalhos de Levantamento do



Inventário Anual, Reavaliação e Classificação dos Bens Móveis existentes no acervo do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus, durante o período para o qual foram indicados, da gratificação instituída pelo artigo 27 da Lei Complementar nº 210, de 08 de março de 2019, no montante de 30% (trinta por cento) sobre a referência 1, do Anexo III da referida Lei Complementar.

**§ 1º.** Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

**§ 2º.** A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, onde o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de comissões a que faça parte.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 3º deverá o setor de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº. 11, de 12 de março de 2019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2019.

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
Presidente